

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO *CAMPUS* NITERÓI-COMPLEMENTAÇÃO DE VAGAS

### Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar o processo eleitoral do Colegiado do *Campus*, doravante denominado como CoCam, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – *Campus* Niterói.

**Parágrafo único.** A normatização obedecerá às generalidades seguidas no Regulamento para Composição do Colegiado do Campus Niterói, a fim de garantir que os representantes do mandato em comum estejam regidos sob as mesmas regras.

Art. 2º A eleição que se refere o Art. 1º será conduzida por uma Comissão Eleitoral do Campus, composta por servidores indicados pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único.** Cabe ao Diretor Geral, para este primeiro pleito - elaborar, definir e divulgar o regulamento do processo eleitoral, o calendário da eleição e todo o material necessário para a realização do pleito.

### Capítulo II DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão se candidatar ao cargo, os servidores pertencentes no quadro de pessoal ativo permanente do campus em exercício efetivo.

**Parágrafo único.** Não poderão se candidatar para os cargos de titulares ou de suplentes os servidores que estiverem compondo esta comissão eleitoral.

Art. 4º Poderão se candidatar ao cargo, os estudantes devidamente matriculados nos cursos oferecidos no campus e devidamente frequentes as disciplinas, conforme descrito no anexo I.

Art. 5º A candidatura será efetivada por e-mail, enviado pelo candidato titular da chapa, aos membros Comissão Eleitoral do campus em prazo definido no cronograma (anexo II).

§ 1º No e-mail de candidatura deverão ser enviados:



- I. Nome Completo e número de matrícula do titular e do suplente;
- II. Foto do candidato e do suplente, para ser utilizada no sistema de eleição;
- III. Indicação da vaga a que concorre, conforme anexo I.

### **Capítulo III** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º São atribuições da comissão eleitoral:

§ 1º Receber, da Direção Geral, as listagens de votantes;

§ 2º Comunicar a Direção Geral, apenas nos casos em que o nome do votante não estiver presente na referida listagem, para devidas providências;

§ 3º Encaminhar todas as listagens de votantes para a DGTIC para inserção no sistema SIG Eleições com antecedência mínima de 10 dias úteis ao dia da eleição;

§ 4º Encaminhar para os eleitores as orientações sobre a votação;

§ 5º Acompanhar, junto a DGTIC, a preparação do sistema SIG Eleições e validá-lo antes do pleito;

§ 6º Validar as inscrições;

§ 7º Realizar a apuração dos votos e emitir Ata de Apuração e ;

§ 8º Receber e emitir parecer sobre os recursos interpostos e emitir parecer para os recursos interpostos de acordo com o cronograma;

§ 9º Divulgar os resultados e encaminhar a ata da Eleição e enviar a Ata de Apuração para a Direção Geral.

### **Capítulo IV** **DA ELEIÇÃO**

Art. 7º A eleição dos representantes do CoCam será feita através do voto direto e secreto dos servidores e estudantes, observando o disposto neste Regulamento, única e exclusivamente pelo sistema sig-eleições.

Art. 8º As vagas dos representantes titulares e suplentes serão preenchidas pelas chapas mais votadas no processo eleitoral.

§ 1º Havendo empate na votação na categoria de servidores, considerar-se-á eleita a chapa:

- I. Composta por servidor candidato a titular mais antigo no IFRJ, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas escolas técnicas transformadas em *Campus* deste Instituto, na forma da Lei nº11.892/2008.
- II. Composta por servidor candidato a titular mais idoso.

§ 2º Havendo empate na votação, na categoria de estudantes, considerar-se-á eleita a chapa:

- I. Composta por estudante candidato a titular mais antigo no IFRJ, computando-se na

antiguidade a data de matrícula.

II. Composta por discente candidato a titular mais idoso.

### **Capítulo V** **DA NATUREZA DO VOTO E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 9º O voto é facultativo e secreto no sistema sig-eleições, com login e senha próprio de cada eleitor.

**Parágrafo único.** A criação de login e senha, bem como suas atualizações, são de responsabilidade de cada eleitor, com os devidos problemas sendo sanados pelo suporte do sistema, não cabendo à comissão eleitoral, intervenção em problemas de acesso.

Art. 10 A campanha eleitoral poderá ser feita via endereços eletrônicos institucionais, respeitando-se o prazo máximo da campanha.

Art. 11 A cada eleitor será permitida a votação nos segmentos a que estiver vinculado pelas suas atividades, desde que seu nome conste nas listas divulgadas previamente pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Será divulgado pela Comissão Eleitoral a listagem dos eleitores em seu respectivo enquadramento, com uma antecedência de 72h do processo de votação, para a devida conferência e notificação à Comissão Eleitoral.

### **Capítulo VI** **DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÕES E NOMEAÇÃO**

Art. 12 A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerados vencedores os candidatos que obtiverem maior número de votos e será realizada de forma eletrônica.

Art. 13 O voto em branco não será computado para nenhum das chapas.

Art. 14 As inscrições e os resultados da eleição serão homologados pela Comissão Eleitoral e encaminhados à Direção Geral.

Art. 15 Dos atos da junta eleitoral, caberá recurso ao Diretor Geral conjuntamente a Comissão, no prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 16 Decorrido o prazo recursal a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da junta eleitoral encaminhará ao Diretor Geral a relação das chapas eleitas, observada a ordem de classificação.

### **Capítulo VI**



## DO MANDATO

Art. 17 O mandato dos eleitos neste processo eleitoral será correspondente ao mandato descrito no regulamento do CoCam Campus Niterói.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O não cumprimento das regras do processo implica em cancelamento da chapa infratora.

Art. 19 Eventuais dúvidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, consultadas outras instâncias, se necessário.

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS CADEIRAS EM VACÂNCIA

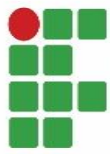
1. Composição e número de representantes titulares para o pleito (a eleição será por chapa, sendo 1 titular e 1 suplente e em um único turno).

<b>Segmento</b>	<b>Nº de representações</b>
Administrativo	2
Discente do curso Técnico Concomitante/Subsequente	1
Discente dos cursos Técnicos Integrados	1
Discente dos cursos de Pós-Graduação	1
<b>Total</b>	<b>5</b>



## ANEXO II – CRONOGRAMA ELEIÇÃO

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DE TERMINO</b>
Divulgação do regulamento e função do conselho	01/06/2021	11/06/2021
Inscrição de Chapas	14/06/2021	18/06/2021 ATÉ AS 16 HORAS
Homologação das Inscrições	18/06/2021	
Recursos	21/06/2021	
Divulgação das Candidaturas para comunidade após Recursos	22/06/2021	
Período de Campanha	23/06/2021	09/07/2021
Processo de Votação	12/07/2021	13/07/2021
Apuração e Divulgação do Resultado	14/07/2021	
Recursos	15/07/2021	
Divulgação do Resultado Final após análise dos recursos	16/07/2021	



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro  
Campus Niterói

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – *Campus* Niterói  
Colegiado do *Campus*  
Comissão Eleitoral